



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA  
RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 31 de maio de 2012, considerando:

- A aprovação favorável da plenária aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar projetos de Destinação Casada - apresentados pelas Instituições:

- a. Processo nº 105/2012 “Projetando Sonhos” apresentado pela instituição “**EPESMEL- Escola Profissional e Social do Menor de Londrina**”, tendo como mantenedora “**Instituto Leonardo Murialdo**”, inscrito no CNPJ 88.637.780/0011-06 registrada no CMDCA sob nº 002, no valor de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para despesas de capital (equipamentos);
- b. Processo nº 123/2012 apresentado pela instituição “**CEI Boa Esperança**”, tendo como mantenedora a “**Associação da Comunidade Sagrados Corações**” inscrito no CNPJ 78.974.235./0001-71 registrado no CMDCA sob nº 018, no valor de R\$ 5.522,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais), para despesas de capital, sendo que a entidade arcará com recursos próprios no valor de 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) a título de contrapartida; (Assim sendo os recursos do fundo serão de 5.139,00 - cinco mil, cento e trinta e nove reais).

**Parágrafo 1º** Os processos a que se referem as alíneas (a), (b) tratam de recursos de destinação casada do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.

**Art. 2º** Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de junho de 2012.

**César Braga de Paula  
Presidente**

Publicado no J.O.M. Edição nº \_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.